



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Segurança Hídrica
Coordenação de Licitação

Parecer nº 46/2022/CPL/SNSH/MDR

Referência: 59000.025608/2020-41

ASSUNTO: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 02/2022 - SNSH

OBJETO: Contratação Integrada visando a execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento e pré-operação do Trecho III – Ramal Salgado, referente ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

OBJETIVO

O presente parecer trata da análise de recurso administrativo interposto pela empresa **ÁLYA CONSTRUTORA S.A**, no âmbito do Regime Diferenciado de Contratação nº 02/2022, que tem por finalidade a contratação integrada visando a execução das obras civis, aquisições, montagens, comissionamento e pré-operação do Trecho III – Ramal Salgado, referente ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).

TEMPESTIVIDADE

De acordo com o item 11.1 do edital, dos atos da administração pública decorrentes da aplicação desta licitação, caberá recurso no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

Considerando que o RDC encerrou no dia 19/09/2022, e que o prazo final para o envio do recurso foi até o dia 26/09/2022, e que o recurso da recorrente foi anexado ao sistema no dia 26/09/2022, informamos que o recurso foi recebido e conhecido por estar tempestivo.

INTRODUÇÃO

Às 10:00 horas do dia 06 de setembro de 2022, foi realizada sessão pública referente ao Regime Diferenciado de Contratação - RDC Nº 02/2022, tendo como base as regras estabelecidas pelo RDC, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, no regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA com critério de julgamento por MENOR PREÇO nos termos da:

- Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011; do Decreto 8.080, de 20 de agosto de 2013; da Lei nº 12.980 de 28 de maio de 2014; da Lei nº 13.190, de 19 de novembro de 2015; da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- Forma de Execução da Licitação: Eletrônica;
- Modo de disputa: Aberto;
- Regime de Contratação: Contratação Integrada;
- Critério de julgamento: Menor Preço.

Após o encerramento da fase de lances o Consórcio ENGI BRAS / SMF - SALGADO, apresentou o menor lance no valor de R\$ 357.850.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), e após análise da proposta de preços e das documentações de habilitação (SEI n.º [3939590](#), [3939347](#), [3936491](#), [3939377](#), [3939423](#), [3939453](#), [3939467](#), [3939576](#) e [3939589](#)), por meio Check List's (SEI n.º [3945119](#), [3945121](#), [3945125](#), [3945127](#) e [3951548](#)), a Comissão aceitou a proposta de preços e considerou o consórcio habilitado e o mais indicado para execução dos serviços objeto desta contratação.

Contudo, inconformada com a decisão acima a empresa **ÁLYA CONSTRUTORA S.A**, apresentou recurso (SEI n.º [3972109](#)), objeto de exame deste parecer.

ANÁLISE

Da análise das razões recursais, foi verificado as seguintes alegações:

PRELIMINARMENTE, DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A recorrente alega que:

No dia 13.9.2022, após a abertura da sessão, a CPL informou ter sido solicitada a dilação de prazo para o envio da documentação e, às 16:39h, concedeu o pleiteado, prorrogando prazo até 16h do dia 14.9.2022.

Ocorre que, mais uma vez, deu-se a prorrogação do prazo sem o devido amparo do Edital do RDC nº 002/2022, cuja vinculação ao instrumento convocatório está insculpida na Lei do RDC[1], como se verá mais adiante e, ainda, mais grave, após o seu término. Dito de outro modo: a prorrogação de prazo em questão se deu após o esgotamento do prazo para a apresentação da documentação, o que, em hipótese alguma, poderia ter ocorrido, tendo em vista que, ao não ter recebido a prorrogação pleiteada, o Consórcio Recorrido deveria ter apresentado a documentação até 16h do dia 13.9.2022, como determinado pela CPL.

Da análise das alegações da recorrente acima, verificamos que os fatos narrados não condizem com a realidade, uma vez que após o encerramento dos lances no dia 06/09/2022, a empresa Engibrás, através do Chat do Compransnet, solicitou mais prazo para envio das documentações, além daquele estabelecido no edital, justificando a solicitação em razão da complexidade, vejamos:

Presidente fala	06/09/2022 12:26:47	Para ENGI BRAS ENGENHARIA S.A. - Conforme estabelecido no item 8.6.1.1 do edital solicitamos que a proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação seja enviada no prazo de 02 (dois) dias úteis.
Fornecedor responde	06/09/2022 12:27:22	Com base na complexidade do objeto do edital e necessidade de ajuste ao valor final negociado, solicitamos prorrogação do prazo para envio dos documentos relativos à PROPOSTA DE PREÇOS ajustada e Habilitação de 2 para 5 dias úteis
Presidente fala	06/09/2022 12:31:34	A Comissão irá conceder 04 (quatro) dias úteis para o envio da documentação, ressalvando o direito de reavaliação da possibilidade de uma nova dilação de prazo.

Fornecedor responde	06/09/2022 12:33:36	Estamos cientes. Agradecemos pela cordialidade. Boa tarde!
Presidente fala	06/09/2022 12:37:3	Para ENGI BRAS ENGENHARIA S.A. - Informamos que esta empresa terá até às 16hs do dia 13/09 (terça-feira) para envio da proposta de preços e documentação de habilitação.

Esta Comissão entende a complexidade da obra, e, em razão disso tem conhecimento da dificuldade da adequação da planilha/proposta de preços ao último lance ofertado, por isso conforme diálogo acima, realizado por meio do Chat no certame constante na Ata (SEI n.º [3972106](#)), ponderando a complementar instrução processual, sem exercer o excesso de preciosismo e rigor no certame, com fulcro no item 10.3.1 do edital, a saber:

10.3.1. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação **ou complementar instrução do processo**, o licitante **será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de estabelecido pela CPL**, sob pena de inabilitação.

Concedeu o prazo solicitado por mais 04 (quatro dias), com previsão de entrega para às **16hs** do dia **13/09 (terça-feira)**, ressalvando o direito de reavaliação da possibilidade de uma nova dilação de prazo.

Ocorre que, no dia 12/09/2022 às 15:35Hs, 24 horas antes da data estabelecida, a licitante encaminhou e-mail solicitando novo prazo, a saber:

RE: EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 02/2022 - SNSH

psf licitacao <psf.licitacao@mdr.gov.br>

Ter, 13/09/2022 11:18

Para: Francisco Cleidon R Junior <cleidon@engibras.com.br>

Bom dia,

Diante do requerimento, esta Comissão informa que irá conceder o prazo de mais um dia útil para o envio da proposta de preço e documentação de habilitação, ou seja, o prazo passará a ser até dia 14/09 às 16:00 horas.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação - MDR

De: Francisco Cleidon R Junior <cleidon@engibras.com.br>

Enviado: segunda-feira, 12 de setembro de 2022 15:35

Para: psf licitacao <psf.licitacao@mdr.gov.br>

Assunto: EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 02/2022 - SNSH

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL

Ref.: EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 02/2022 - SNSH

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, AQUISIÇÕES, MONTAGENS, COMISSIONAMENTO E PRÉ-OPERAÇÃO DO TRECHO III-RAMAL DO SALGADO, REFERENTE AO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL - PISF

Prezados membros da Comissão Permanente de Licitações,

A ENGI BRAS ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 26.381.989/0001-14, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, andar 01, conj. 12, sala 03, Vila Olímpia – São Paulo/SP, vem, devido à complexidade do objeto e a grande quantidade de Composições de Preços Unitários (CPU) que precisam ser ajustadas para o valor da Proposta Vencedora, solicitar adiamento do prazo de entrega da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação para mais um dia útil, passando de 13/09 para 14/09, até 16h.

Favor confirmarem o recebimento deste correio.

Atenciosamente,

 Cleidon Raulino
Novos Negócios

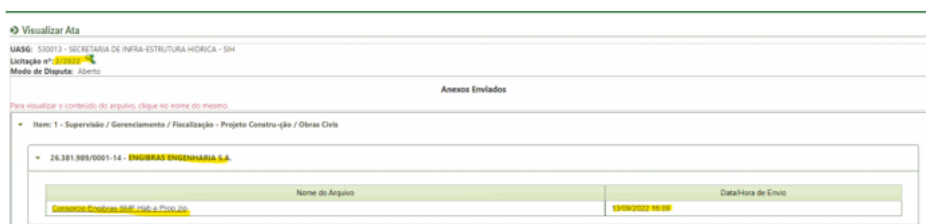
Diferente do que alega a recorrente, a solicitação de novo prazo foi enviado com 24hs de antecedência daquele previamente estabelecido.

Assim, tendo em vista a tempestividade da solicitação, a complexidade e o volume de informações necessárias para elaboração das planilhas, esta Comissão por meio do Chat concedeu novamente novo prazo, a saber:

Presidente fala	13/09/2022 16:38:42	Informamos que no dia 12/09/2022 a empresa ENGI BRAS ENGENHARIA S.A. por e-mail solicitou dilação de prazo para envio das documentações até o dia 14/09/2022.
Presidente fala	13/09/2022 16:39:58	Em reunião a Comissão decidiu em conceder o prazo solicitado
Presidente fala	13/09/2022 16:42:03	Assim, informamos que o certame será suspenso, com previsão de retorno para o dia 14/09/2022 (quarta-feira), às 16:30H.

Conforme demonstrado acima, diferente das alegações da recorrente a solicitação da empresa Engibrás foi feita de modo tempestivo, justificado e autorizado por esta Comissão, em razão da complexidade e o volume de informações necessárias para elaboração das planilhas.

Ressaltamos que, mesmo a Comissão concedendo o prazo solicitado tempestivamente, a recorrida anexou as documentações no dia 13/09/2022 às 16:09Hs, quase 24 horas antes do prazo estabelecido, a saber:



E no dia 14/09 a comissão por meio do Chat informou as demais licitantes o recebimento da proposta e as documentações solicitadas a empresa Engibrás encaminhou, a saber:

Presidente fala	14/09/2022 16:05:29	Senhor fornecedor ENGBRAS ENGENHARIA S.A., CPNJ/CPF: 26.381.989/0001-14, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação
Presidente fala	16/09/2022 14:57:09	Informo que a empresa Engibrás enviou a documentação, assim o certame será suspenso para análise das documentações enviadas, com previsão de retorno no dia 16/09 (sexta-feira), às 15Hs

E, no dia 19/09/2022, após tentativa infrutífera de negociação, visando mais uma redução no valor ofertado pela empresa melhor classificada, a Comissão aceitou e habilitou a empresa Engibrás.

Cumprir informar que as solicitações da dilação do prazo acima, em razão do volume e o quantitativo de informações para elaboração da planilha de preços, desde que previamente solicitado e justificado, seria concedido por esta Comissão independente de qual empresa fosse melhor classificada, em detrimento do elevado grau de dificuldade e complexidade da obra.

Diante de todo exposto acima, esta Comissão entende que as alegações da recorrente não merecem prosperar.

DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 10.8.2.1. – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ÁREA DE ENGENHARIA GEOTÉCNICA OU GEOLOGIA COM, NO MÍNIMO, 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA EM OBRAS SIMILARES.

Da análise das documentações apresentadas pela empresa Engibrás, a Comissão entende que a licitante atendeu as exigências de habilitação técnica editalícias, contudo, inconformada com a decisão a recorrente alega que:

No entanto, o Consórcio Recorrido indicou para tal função o Engenheiro Civil Carlos Augusto Campanha (fl. 220 de sua documentação de habilitação) e apresentou, na tentativa de comprovar o atendimento ao item editalício em questão, os Atestados Técnicos nº 2016-01 e 2016-02 e respectivas Certidões de Acervo Técnico (fls.570 a 605 de sua documentação de habilitação).

Os referidos documentos atestam serviços de Elaboração dos Projetos Básicos, Projetos Executivos e Supervisão, Assessoria e Acompanhamento Técnico das obras para o Lote 1 e Lote 2 da Linha 4 - Amarela da Metrô-SP.

...

Importante pontuar que a distinção supramencionada não se trata de questão meramente formal ou de nomenclatura. Isto porque há relevante e essencial diferença entre a execução e a elaboração de projetos e/ou supervisão. No caso do projetista/supervisor, a atividade do profissional se limita à elaboração do projeto e ao acompanhamento da execução das obras, não possuindo o profissional nenhuma responsabilidade técnica e nem gerencial sobre a execução, diferentemente do que ocorre com o profissional executor, que possui estas atribuições e, ainda, é o responsável pela definição das melhores práticas de engenharia para execução do projeto. Assim, não há qualquer margem para confusão ou equiparação das atividades, essencialmente distintas.

Pelas razões acima elencadas, resta devidamente comprovada a ilegalidade do ato de habilitação do Consórcio Recorrido, em função de vício insanável e por não atender as especificações técnicas consubstanciadas no não atendimento do item 10.8.2.1 do Edital, em virtude da indicação de profissional cuja atestação comprova somente a execução de atividades consultivas e não construtivas, razão pela qual deve ser reconsiderada a decisão da CPL que habilitou o referido licitante, desclassificando o Consórcio Recorrido, nos termos do artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 12.462, de 2011.

Diante das alegações acima, informamos que esta Comissão ao analisar as Certidões de Acervo Técnico apresentadas para o profissional de Geotecnia/Geólogo, verificou que na CAT n.º 2620160000553 o profissional apresentou a seguinte experiência:

ATESTADO TÉCNICO N.º 2016-01

Atestamos para os devidos fins que o CONSÓRCIO PROJETISTA LINHA 4, formado pelas empresas Selepla Tecnometal Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º. 61.883.330/0001-13, Figueiredo Ferraz Consultoria e Engenharia de Projeto Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º. 62.144.969/0001-93, Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º. 00.366.080/0001-01 e CJC Engenharia e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º. 04.441.756/0001-27, elaborou para o CONSÓRCIO VIA AMARELA, sob o contrato N.º GCM-PSE-0001/2003, projetos Básicos, projetos Executivos e Supervisão, assessoria e acompanhamento técnico das obras para o Lote 1 da Linha 4 – Amarela da Companhia do Metrô de São Paulo.

✓ **Os responsáveis técnicos do Consórcio são:**

Coordenação Geral

- ✓ Engenheiro Mário Sérgio Lobo Pimentel

Supervisão e Coordenação dos Projetos e das Obras:

- ✓ Engenheiro Mosze Gitelman

Página 14 de 16

Rua Marquês Francisco Klabin, 316 – Vila Mariana – CEP 04120-020 – São Paulo – SP
Tel.: (011) 2065-3220 e Fax.: (011) 2065-3257

587



- ✓ Engenheiro Tarcsio Barreto Celestino
✓ Engenheiro Carlos Augusto Campanha

Engenheiros Geólogos e Arquitetos Especialistas igualmente responsáveis pela supervisão das obras, coordenação técnica e elaboração dos projetos nos trabalhos geológicos e geotécnicos, túneis em SHIELD, túneis e poços em NATM, arquitetura, estações em valas, estações subterrâneas, estruturas de contenção e internas, hidráulica, elétrica, ventilação e via permanente:

Da leitura do atestado acima, foi ponderada a complexidade dos serviços demonstrados na CAT, e, por constar o acompanhamento e mapeamento geológico e geotécnico das frentes da escavação e supervisão, assessoria e acompanhamento técnico das obras, com a avaliação contínua da estabilidade das escavações,

demonstrando que além da elaboração dos projetos executivos e básico, houve a supervisão, assessoria, o acompanhamento técnico **contínuo** durante a execução das obras.

Está Comissão, entendeu que o engenheiro demonstrou possuir expertise e experiência suficientes que atendem as necessidades técnicas tanto para a obra objeto deste RDC, quanto aquela exigida no edital.

Somando-se ainda, a complexidade e relevância dos serviços também comprovados por meio da CAT n.º 2620180002475, a qual consta os seguintes serviços:

- projetos básicos,
- executivos,
- supervisão,
- assessoramento,
- **acompanhamento das obras**,
- **avaliação contínua** da estabilidade da execução,
- investigações de campo e estudos geológico-geotécnico,
- **avaliação das condições estruturais** e de estabilidade das edificações e interferências subterrâneas,
- supervisão, assessoria, e acompanhamento técnico das obras, com **avaliação contínua** da estabilidade das escavações,
- **acompanhamento e mapeamento** geológico-geotécnico das frentes de escavação

Os atestados e os serviços descritos acima, comprovam que o profissional indicado esteve atuando, acompanhando e avaliando de forma contínua nas frentes de trabalho durante a execução da obra dentro da experiência exigida para comprovação do Profissional de engenharia de geotécnica/geologia.

Diante da análise acima, esta Comissão entende que as alegações recusas da recorrente não merecem prosperar.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Em virtude do que foi mencionado acima, a Comissão nega provimento ao recurso administrativo interposto pela Empresa **ÁLYA CONSTRUTORA S.A.** (SEI nº [3858564](#)), mantendo a decisão anteriormente proferida, considerando o Consórcio **ENGIBRAS / SMF - SALGADO**, pelo melhor lance de R\$ 357.850.000,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), como o mais indicado à realização dos serviços.

Recomenda-se o encaminhamento do presente processo ao Secretário de Infraestrutura Hídrica, autoridade recorrida, para que, se, de acordo, aprove e homologue o parecer desta Comissão ou reformule o entendimento sobre o julgamento do recurso apresentado.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2022.

ANA CÍNTIA PEREIRA DA SILVA ROCHA

Presidente

ERIK PARENTE CURRLIN PERPETUO

Membro

JAILSON MARIO DOS SANTOS PEREIRA

Membro

JOSÉ RIBAMAR TAVARES JUNIOR

Membro

JÚLIA PERA DE ALMEIDA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cíntia Pereira da Silva, Presidente da Comissão**, em 13/10/2022, às 11:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Erik Parente Currlin Perpetuo, Membro da Comissão de Licitação**, em 13/10/2022, às 12:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Mário dos Santos Pereira, Membro da Comissão de Licitação**, em 13/10/2022, às 12:33, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Tavares Júnior, Membro da Comissão de Licitação**, em 13/10/2022, às 13:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **3972639** e o código CRC **06722735**.